



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Joel Gomes Costa, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.058/2002

**MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ART. 2º DA LEI 794/96, QUE REGULAMENTA A MEIA-ENTRADA E A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCE's, DA's E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ.**


Art. 1º - O Parágrafo 5º do Art. 2º, da Lei 794/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Parágrafo 5º - É assegurado ao estudante que estiver portando sua Carteira de Identidade Estudantil expedida pela UMES, DCE's e DA's das Universidades, o direito ao passe escolar, sendo que os que cursam o Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública, poderão exercer esse direito através de declaração da escola onde estiverem matriculados com o devido credenciamento da Superintendência Municipal de Trânsito - SUTRAN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE  
2003.

  
Joel Gomes Costa  
Presidente